

CONTRATO - Nº 09/2024/PGJ

CONTRATO Nº 09/2024/PGJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
E A EMPRESA CONTENT ASSESSORIA
LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0011.0027349/2023-56- SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA CONTENT ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.691.290/0001-13, estabelecido na Rua 14, esquina com rua 72, sala 1706, quadra 16, lote 12/15, Goiânia - GO, CEP: 74.805-480, representado pela sócia administrativa, Ariane Mariana Américo, CPF (MF) nº ***.555.061-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0027349/2023-56- SEI no Pregão Eletrônico nº 33/2023, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping jornalístico, abrangendo o acompanhamento de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas nos canais de comunicação impressos, on-line, de rádio e TV, destinadas ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), com fornecimento de relatórios diários de monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob à égida da Lei 8.666/1993, conforme especificações

contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122. 0111. 2000
- Fonte do Tesouro: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2024NE00192

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.463,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4.2. A contratação será prorrogável por até 60 meses, nos termos das normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de início da prestação do serviço será em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento, pela contratada, da ordem de serviços ou documento equivalente.

5.2. O serviço de clipping jornalístico deverá ser mantido através de sistema computadorizado, de forma digital, e o material deve ser editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a sexta-feira. Os conteúdos monitorados após as 18h deverão ser disponibilizados no dia seguinte; os monitorados no sábado e domingo, na segunda-feira; e aqueles monitorados em feriados, no primeiro dia útil subsequente.

5.3. Além das informações constantes do sistema (matérias clipadas) e disponibilizadas ao MPPI, a contratada deve enviar diariamente à contratante, até as 10h, em formato digital, relatório com análise do clipping realizado desde o último dia útil.

5.4. O relatório diário deverá conter: a) Análise resumida dos conteúdos do clipping

que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia naquele período de tempo. b) Resumo estatístico do material rastreado, especificamente das matérias que façam menção ao Ministério Público do Estado do Piauí, suas unidades e seus integrantes (“temas principais”, listados no subitem 2.6.1.1), a ser apresentado, no mínimo, como gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).

5.5. As informações (notícias clipadas) constantes do sistema deverão estar disponíveis ao MPPI de uma ou ambas as maneiras a seguir:

a) através do envio de arquivo eletrônico, inclusive no formato PDF, de segunda a sexta-feira, até as 10h da manhã. O arquivo deve conter todo o conteúdo clipado desde o envio anterior.

b) através de meio eletrônico acessível pela internet, por meio de login e senha.

5.6. Módulo: Monitoramento da mídia – RÁDIO - Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias e entrevistas de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras de rádio. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, até as 10h da manhã, por meio de envio de boletim por e-mail com acesso ao sistema, com seu conteúdo ficando disponível para envio, mediante solicitação da contratante.

5.7. Módulo: Monitoramento da mídia – IMPRESSA - Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo impresso, que serão disponibilizadas diariamente, até as 10h da manhã, por meio de envio de boletim por e-mail com acesso ao sistema, dentro dos temas selecionados.

5.8. Módulo: Monitoramento da mídia – WEB (local) - Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo na internet, que serão disponibilizadas diariamente, até as 10h da manhã, por meio de envio de boletim por e-mail com acesso ao sistema, dentro dos temas selecionados.

5.9. Módulo: Monitoramento da mídia – TV - Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, até as 10h da manhã, por meio de envio de boletim por e-mail com acesso ao sistema, registradas e identificadas no sistema, com seu conteúdo ficando disponível para envio, mediante solicitação da contratante.

5.10 Até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada deverá fornecer, por meio eletrônico, um relatório mensal que contenha, além do conjunto dos relatórios diários, a compilação estatística dos dados com cópia em formato digital contendo as matérias rastreadas naquele mês.

5.11 Deverão ser fornecidas cópias das matérias de interesse do MPPI, em formato digital, sempre que solicitado em caráter de urgência. O material deverá ser entregue à contratada dentro de um prazo máximo de 3 horas a contar da solicitação.

5.12 Os relatórios deverão ser enviados digitalmente, e podem ser encaminhados para endereço eletrônico a ser fornecido pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos pela contratante, de acordo com a norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações da contratação; e

b) definitivamente, a partir do envio de cada nota fiscal ou documento equivalente, em até cinco dias úteis.

6.2 No caso de os serviços serem entregues em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, a contratada deverá substituir/reparar os serviços, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição.

6.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1.1 Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência

7.1.2 Havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto entregue apresentar características diferentes das contidas no termo, o objeto fornecido deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação escrita por parte do MPPI.

7.1.3 Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, obedecendo às diretrizes fornecidas pela Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI.

7.1.4 Entregar os objetos acompanhados das respectivas notas fiscais, segundo o fluxo de entrega mensal definido.

7.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.1.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPPI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

7.1.8 Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

7.1.9 Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações a respeito da qualidade dos objetos.

7.1.11 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.12 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

7.1.13 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados

ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

7.1.14 Indicar preposto a quem o fiscal do contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

7.1.15 Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.16 Veda-se ao Contratado:

7.1.16.1. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

7.1.16.2. veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;

7.1.16.3. a subcontratação para execução do objeto contratado;

7.1.16.4. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI durante o período de fornecimento.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor.

7.2.2 Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado.

7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.2.4 Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se estão em conformidade com o solicitado.

7.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações deste termo.

7.2.6 Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção dos objetos, qualquer irregularidade verificada.

7.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

7.2.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2.9. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

9.10 serviço de clipping jornalístico abrange o monitoramento e rastreamento diário e em tempo real de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas pela mídia impressa (jornais e revistas); pelas mídias eletrônicas (telejornais e rádios); e pelas mídias digitais (portais, sites e blogs).

9.2 O clipping deverá compreender a seleção, compilação, acompanhamento e análise de conteúdo, bem como sua disponibilização para acesso remoto pelos usuários da instituição. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

9.3 O relatório de mídia consiste em documento produzido mensalmente a partir do clipping, contendo dados quantitativos e qualitativos que demonstrem a exposição do Ministério Público do Estado do Piauí nas notícias por mídia e veículo, quantidade de matérias publicadas, classificação das notícias entre “positivas”, “negativas” ou “neutras” e detalhamento comparativo quantitativo entre os meses.

9.4A clipagem se dará de duas formas: a primeira compilando reportagens que citam diretamente o Ministério Público do Piauí e/ou seus integrantes; e a segunda clipagem com a reunião de matérias com temas de interesse à atuação do MPPI, como forma de subsidiar a atividade-fim dos membros da instituição.

9.5 O serviço de clipping deverá abranger, no âmbito do Estado do Piauí:

9.5.1 Monitoramento

9.5.1.1 Monitoramento e análise de mídia impressa local

9.5.1.2 Monitoramento e análise de mídia online local

9.5.1.3 Monitoramento e análise de rádio local

9.5.1.4 Monitoramento e análise de TV local

9.5.1.5 Monitoramento e análise de blogs e redes sociais

9.5.2 A coleta, através de sistema digital, das informações geradas pela mídia estadual, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.6. O monitoramento de dados deverá obedecer aos seguintes parâmetros (palavras-chave):

9.6.1 Perfil do monitoramento

9.6.1.1 Temas principais (clipagem que citam diretamente o MPPI):

9.6.1.1.1 Ministério Público do Estado do Piauí

9.6.1.1.2 Procuradoria-Geral de Justiça

9.6.1.1.3 Procurador-Geral de Justiça

9.6.1.1.4 Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

9.6.1.1.5 Procurador de Justiça

9.6.1.1.6 Promotor de Justiça

9.6.1.1.7 Conselho Nacional do Ministério Público

9.6.1.2 Temas secundários (clipagem de assuntos de interesse à atuação do MPPI):

9.6.1.9.1 Investigação, abertura de inquérito, processos contra Governadores

9.6.1.9.2 Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais

- 9.6.1.9.3 Intervenção federal
- 9.6.1.9.4 Sonegação / lavagem de dinheiro
- 9.6.1.9.5 Desvio de verba pública
- 9.6.1.9.6 Crime contra o sistema financeiro
- 9.6.1.9.7 Crime organizado
- 9.6.1.9.8 Crime eleitoral
- 9.6.1.9.9 Meio ambiente
- 9.6.1.9.10 Direitos humanos / tortura / racismo
- 9.6.1.9.11 Tráfico de mulheres / prostituição infantil / pedofilia
- 9.6.1.9.12 Direitos das populações indígenas
- 9.6.1.9.13 Reforma agrária
- 9.6.1.9.14 Violência contra a mulher
- 9.6.1.9.15 Patrimônio público
- 9.6.1.9.16 Crime contra a saúde pública
- 9.6.1.9.17 Trabalho escravo / trabalho infantil
- 9.6.1.9.18 Educação
- 9.6.1.9.19 Direitos do consumidor / formação de cartel
- 9.6.1.9.20 STF, STJ, TSE, TRF, TCU
- 9.6.1.9.21 Conselho Nacional de Justiça
- 9.6.1.9.22 Justiça Federal
- 9.6.1.9.23 Tribunal Regional Eleitoral (TRE)
- 9.7 Abrangência do monitoramento (veículos impressos e online que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de clipping):
 - 9.7.1 Mídia WEB (local)
 - 9.7.2 Mídia impressa
 - 9.7.9.1 Revistas
 - 9.7.9.2 Jornais locais
 - 9.7.3 Mídia Eletrônica
 - 9.7.3.1 Rádio
 - 9.7.3.2 TV
- 9.8 A apresentação das informações constantes do clipping deverá ser:
 - 9.8.1 Quanto à mídia impressa e online: sóbria, simples e organizada, de forma sequencial, facilitando a leitura.As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa, ou matéria principal, e matérias secundárias relativas ao tema.A notícia deverá ser identificada pela data, hora de veiculação, palavras-chave, veículo, editoria, título.A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.
 - 9.8.2 Quanto ao conteúdo de rádio e TV: as matérias deverão ser armazenadas, registradas no sistema e disponibilizadas ao cliente em até 12 horas após sua veiculação. O conteúdo deve ser apresentado, quando solicitado, em formato digital, com boa qualidade de áudio e/ou vídeo. A notícia deve ser identificada pela data,

horário de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo. A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.

9.9 Notificação e divulgação de informações - As informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis para contratante e em sistema eletrônico do qual se possa extrair relatórios e onde se possa realizar buscas.

9.10 Download e exportação de dados - O sistema de armazenamento deverá permitir o download do conteúdo em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e on-line.

9.11 O sistema deverá prever serviço de busca detalhada, com opções por categoria de veículos (impressa, on-line, rádio e TV), tema, palavras-chave, data etc.

9.12 A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção.

9.13 Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, e ser disponibilizado ao contratante o banco de dados referente ao objeto, ao final do contrato.

9.14 Todo material constante do banco de dados será transferido à contratante sem ônus.

9.15 Estatísticas

9.15.1 A contratada deverá dispor de um sistema de estatísticas que contenha:

9.15.1.1 Exposição por mídia (impressa, rádio, TV ou web)

9.15.1.2 Exposição por veículo

9.15.1.3 Índice de avaliação de exposição (positiva / negativa / neutra)

9.15.1.4 Índice de exposição na mídia - diária / semanal / mensal

9.15.2 Para análise, serão consideradas apenas as matérias que citem o Ministério Público do Estado do Piauí, suas unidades e seus integrantes, inclusive membros, discriminados no subitem 9.6.1.1 (Temas principais).

9.15.3 A avaliação qualitativa deve qualificar o conteúdo sob a seguinte perspectiva: "A notícia em questão ajuda o MPPIa ser conhecido pela sua atuação?". Serão consideradas como "sim" as notícias de avaliação positiva e neutra, e como "não" apenas as notícias negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

10.8 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 apresentar documentação falsa.

11.1.2. fraudar a execução do contrato e/ou ARP.

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

11.1.4. cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. fizer declaração falsa;

11.1.6. não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos;

11.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8. não mantiver a proposta.

11.2 Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na

execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “11.5”, “11.7”, “11.8” e “11.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.4. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.4 As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

11.4.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.6 Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

11.7 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.8 As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.9 O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada por servidor da Coordenadoria de Comunicação Social ou por qualquer outro servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

peçoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

CONTENT ASSESSORIA LTDA

Representante: Ariane Mariana Américo,
CPF (MF) nº ***.555.061-**

ANEXO I

<p>EMPRESA VENCEDORA: CONTENT ASSESSORIA LTDA CNPJ: 27.691.290/0001-13 ENDEREÇO: Rua 14, esquina com rua 72, sala 1706, quadra 16, lote 12/15, CIDADE: Goiânia/GO CEP: 74.805-480 REPRESENTANTE: ARIANE MARIANA AMÉRICO CPF: ***.555.061-** FONE: (62) 3645-7074 E-MAIL: : ariane@contentassessoria.com.br</p>
--

LOTE ÚNICO

Ordem	Objeto	Unidade	Quantidades	Valor estimado/mensal	Valor global estimado/12 meses
01	<p>Serviço mensal de clipping de matérias jornalísticas Serviço de clipagem para monitoramento de matérias veiculadas nos jornais impressos, nos telejornais, nas rádios, nos portais, sites e blogs sediados na capital e no interior do estado do Piauí, bem como em veículos de comunicação de alcance e caráter nacional, para dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.</p>	Prestação mensal	12	R\$ 1.955,25	R\$ 23.463,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

CONTENT ASSESSORIA LTDA

Representante: Ariane Mariana Américo,
CPF (MF) nº ***.555.061-**

APÊNDICE I - ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Prestação de serviço de clipping jornalístico, abrangendo o acompanhamento de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas nos canais de comunicação impressos, on-line, de rádio e TV, destinadas ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), com fornecimento de relatórios diários de monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 33/2023.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	SPECIFICAÇÃO	UANTIDADE
-		-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 28/02/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE MARIANA AMERICO**, **Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683929** e o código CRC **EEE3F455**.

19.21.0011.0027349/2023-56

0683929v15

seguintes providências:

- a) atuar e registrar esta portaria e os documentos que a escoram no SISTEMA SIMP (arts. 7º e 8º, Resolução nº 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí), com **ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da Fazenda Pública, conforme a orientação do CNMP;**
- b) remeter cópia para publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI (DOEMP/PI), **devendo o envio e a publicação serem certificados nos autos;**
- c) remeter cópia desta portaria para o **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**
- d) oficial à Secretaria da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos - SASC requisitando, em reiteração aos Ofícios 324/2023 e 036/2024 e com as devidas advertências legais, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - d.1) encaminhe cópia das portarias de nomeação/designação/lotação das servidoras VALDIRENE PINHEIRO DIAS, AMANDA PINHEIRO DIAS PEREIRA, MARIA VERONICA BATISTA XAVIER DE LIMA e ILANNA NADJA XAVIER DE LIMA CAVALCANTE, informando se seus respectivos cargos são exclusivamente em comissão, se exercem função comissionada, se são servidoras efetivas e se os cargos são administrativos ou políticos;
 - d.2) encaminhe cópia da ficha funcional das citadas servidoras, com toda a documentação por elas apresentada para a admissão, especialmente da declaração de não parentesco apresentada quando do ingresso no serviço público;
 - d.3) informe acerca da existência de grau de parentesco entre as servidoras indicadas;
 - d.4) informe a descrição dos cargos ocupadas pelas aludidas servidoras, indicando suas atribuições/competências e sua ordem hierárquica, encaminhando cópias dos atos normativos que regem tais cargos;
 - d.5) informe se as nomeações são compatíveis com o grau de escolaridade, observando-se suas qualificações profissionais e a complexidade inerente aos cargos exercidos;
 - d.6) informe se é observado pela SASC a vedação ao nepotismo quando realiza nomeações/designações, bem como que medidas são adotadas para fins de observância de tal vedação;
 - d.7) encaminhe cópia da legislação que autoriza a contratação de funcionários em cargos em comissão na SASC, da legislação que rege os cargos na SASC e de sua estrutura hierárquica;
 - d.8) informe se há servidores lotados na SASC que tenham qualquer relação de parentesco com os servidores LEANDRO SOUZA DA SILVA, CICERA ROMANA ANDRADE DA SILVA e ODAISA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS.

Teresina/PI, 29 de fevereiro de 2024.

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 20/2024

Processo: 19.21.0014.0003437/2020-12

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí

Objeto: permitir acesso para servidor efetivo e nominalmente indicado, tenham acesso aos bancos cadastrais do Detran-PI referente ao RENACH e RENAVAL através de perfil de usuário, apenas quando para o atendimento de sua finalidade pública exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e Estadual e na legislação aplicável, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, na forma da aplicação da Lei nº 13.709 (LGPD).

Vigência: permanece a do ACT

Assinatura: 28/02/2024

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 34/2022

Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº34/2022, firmado em 28 de Fevereiro de 2024, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí CNPJ nº 10.551.559/0001-63, a empresa Altacon Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.829.583/0001-09.

Processo Administrativo: 19.21.0431.0006097/2022-16.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste, segundo Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 34/2022, cujo objeto é a execução da obra de implantação da nova sede da Promotoria de Justiça de Pedro II no Piauí, cujo o endereço é nos lotes 19, 20 e 21 - situados na Vila Gardênia do loteamento Vila das Flores, bairro Vila Operária, CEP nº 64255-000, Pedro II - Piauí. O Valor total do Reajuste é de **R\$8.566,31 (oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Nacional de Custos da Construção - INCC.

Da Dotação Orçamentária: As despesas relativas ao exercício de 2024 serão realizadas na seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25102;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 4.4.90.51

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 759;

V - Notas de Empenho -2024NE00008.

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024/PGJ

a) Espécie: **CONTRATO Nº 09/2024/PGJ**, firmado em 28/02/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a

empresa CONTENT ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº27.691.290/0001-13;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping jornalístico, abrangendo o acompanhamento de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas nos canais de comunicação impressos, on-line, de rádio e TV, destinadas ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), com fornecimento de relatórios diários de monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob à égida da Lei 8.666/1993, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

c) Fundamento Legal: ei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0011.0027349/2023-56- SEI no Pregão Eletrônico n.º 33/2023;

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$23.463,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39; Nota de empenho:2024NE00192;

h) Signatários: contratado: Sra. Ariane Mariana Américo, CPF (MF) nº***.555.061-**, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CONTENT ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 27.691.290/0001-13					
ENDEREÇO: Rua 14, esquina com rua 72, sala 1706, quadra 16, lote 12/15, CIDADE: Goiânia/GO, CEP: 74.805-480					
REPRESENTANTE: ARIANE MARIANA AMÉRICO, CPF: ***.555.061-**.					
FONE: (62) 3645-7074					
E-MAIL: ::ariane@contentassessoria.com.br					
LOTE ÚNICO					
Ordem	Objeto	Unidade	Quantidades	Valor estimado / mensal	Valor global estimado/12 meses
01	Serviço mensal de clipping de matérias jornalísticas Serviço de clipagem para monitoramento de matérias veiculadas nos jornais impressos, nos telejornais, nas rádios, nos portais, sites e blogs sediados na capital e no interior do estado do Piauí, bem como em veículos de comunicação de alcance e caráter nacional, para dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.	Prestação mensal	12	R \$ 1.955,25	R \$ 23.463,00

Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

6.3. DESPACHO - 0684904

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO

CONSIDERANDO que compete à Subprocuradoria de Justiça Institucional aplicar sanção por descumprimentos contratuais, conforme o disposto no inciso VIII, Art. 1º do Ato PGJ-PI nº 1.079/2021.

CONSIDERANDO a manifestação (0616973) oriunda da Chefia de Divisão de Material Permanente, no qual é solicitada avaliação sobre a conduta da empresa Princessteck Comércio Eireli (CNPJ: 07.139.705/0001-33), vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e subscritora da Ata de Registro de Preços nº 03/2023 (0611983), se passível de penalidades ou de liberação do compromisso da ata de registro, em razão do retardamento da assinatura do Contrato nº 40/2023/FMMP/PI (0611984);

CONSIDERANDO a manifestação da empresa Princessteck Comércio Eireli (CNPJ: 07.139.705/0001-33) (0612013), onde comunica a descontinuação dos produtos registrados na ARP nº 03/2023, por ato da fabricante ELGIN, como também solicita reajuste dos preços, mormente a aceitação de alteração da marca/modelo ofertada;

CONSIDERANDO a carta do Supervisor Nacional de Vendas (0612013) da marca registrada na ata, documento em que o aludido reporta o fato de não fabricar mais os modelos Hi-wall e Piso-teto e a previsão de descontinuação de todos os modelos convencionais até dezembro de 2023, mantendo apenas os modelos "invertor";

CONSIDERANDO o e-mail resposta (0616983) do Supervisor Nacional da marca ELGIN confirmando a veracidade das informações contidas na carta apresentada por representante da empresa Princessteck Comércio Eireli (CNPJ: 07.139.705/0001-33);

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 01/2022, editada pelo Ministério de Minas e Energia, regulamento que implementa medidas para retirar do mercado os equipamentos de ar-condicionado menos eficientes, estabelecendo prazos para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos com índices antigos, entre estes os aparelhos monoblocos Split System Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete; e que a vigoração desse conjunto regulamentar certamente ocasiona o desinteresse mercadológico em dar seguimento à fabricação de modelos convencionais de splits ar-condicionados;

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de reequilíbrio econômico mediante reajuste dos preços registrados no âmbito do instituto regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos do disposto no inciso XXI, Art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que nas esferas administrativas, dentre outras, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam sopesadas as consequências práticas da decisão, nos termos do Art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942, no caso em comento, que a iminente descontinuação dos modelos convencionais de todas as marcas deve ocasionar problemáticas em suas futuras manutenções, o que torna desvantajoso evitar esforços para substituição de marca, mesmo mantidos os preços registrados;

CONSIDERANDO que a empresa ROBSON S LACERDA (RLV ENGENHARIA - ME), CNPJ: 30.296.870/0001-10, classificada no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, possui registro de impedimento de licitar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

CONSIDERANDO que a Chefia de Divisão de Material Permanente já entendeu pela necessidade de conduzir novo processo administrativo (19.21.0427.0037173/2023-71) com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2023, onde optou por alterar as especificações dos climatizadores a serem adquiridos;

CONSIDERANDO a hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no inciso I, Art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

DETERMINO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2023, com as medidas administrativas



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-003587/24

nº contrato

09/2024

nº processo administrativo

19.21.0011.0027349/2023-56

procedimento origem

Licitação

objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping jornalístico, abrangendo o acompanhamento de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas nos canais de comunicação impressos, on-line, de rádio e TV, destinadas ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), com fornecimento de relatórios diários de monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, nas condições, quantidades e exigências

nome do contratado

CONTENT ASSESSORIA LTDA

cpf/cnpj

27.691.290/0001-13

data da assinatura

28/02/2024

valor contratado

R\$23.463,00

data do cadastro

04/03/2024

data últ. alteração

04/03/2024